

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio Centro - CEP: 45.615-000 Buerarema- Bahia -Brasil Fone: +55 (73) 98891-9677

Folie: +35 (15) 55551 5511

### Gabinete da Presidência

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 001 /2024 DE 14 DE FEVEREIRO 2024.

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 18,57% (dezoito e cinquenta e sete por cento) sobre os vencimentos básicos de professor, com piso atualmente no valor de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), passando ao valor de R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 2024.

Roseli Silva Novais Presidente

Ivanildo de Lima Fraga

1º Secretário

José Oliveira dos Santos

2º Secretário



ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio Centro - CEP: 45.615-000 Buerarema- Bahia -Brasil Fone: +55 (73) 98891-9677

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Fixa os subsídios de Vereadores e servidores conforme reposição do índice de inflação anual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahía. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Considerando o quanto dispõe o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Buerarema que atribui aos vereadores a competência de fixação dos seus vencimentos e dos servidores do Poder Legislativo, devendo ocorrer em cada legislatura, para a subsequente;

Considerando as perdas ocorridas pela desvalorização da moeda frente a inflação acumulada e parecer do setor de contabilidade da Câmara Municipal que estabeleceu limite em razão do teto constitucional de subsídios de vereador fixados em até 35% dos subsídios dos deputados estaduais;

Considerando que o reajuste, sua sistemática, limites e possibilidades, estão previstos na Constituição da República nos artigos 37, inciso XI, 39, § 4°, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, §2°, inciso I;

#### APROVA:

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, conforme revisão anual com base no índice inflacionário do ano de 2023 (IPCA) de 5,06 e parecer contábil anexo fica fixado em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais.
- Art. 2º Aplicar-se-á o mesmo percentual acima para recomposição inflacionária e reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema, em 19 de Fevereiro de 2024.

Roseli Silva Novais PRESIDENTE

Ivanildo de Lima Feaga

1º Secretário

José Oliveira dos Santos 2º secretário

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2023/2024 - Email: "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"



ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio Centro - CEP: 45.615-000 Buerarema: 55.673

Fone: +55 (73) 98891-9677

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 001 /2024 DE 14 DE FEVEREIRO 2024.

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahía, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 18,57% (dezoito e cinquenta e sete por cento) sobre os vencimentos básicos de professor, com piso atualmente no valor de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), passando ao valor de R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 2024.

Roseli Silva Novais Presidente

Ivanildo de Lima Fraga

1º Secretário

José Oliveira dos Santos

2º Secretário

# Gabinete da Presidência

### CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio Centro - CEP: 45.615-000 Buerarema - 720,227,4010

Fone: +55 (73) 3237-1919

# REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 03/2024 de fevereiro de 2024.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Buerarema para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providencias.

- **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de até R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).
- **Art. 2º** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação.
- §1º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro beneficio previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.
- § 2º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.
- § 3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.
- **Art. 3°.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.
- Art. 4°. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: "TODOS POR BUERAREMA"



ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil Fone: +55 (73) 3237-1919

## Gabinete da Presidência

**Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Roseli Silva Novais Presidente

Ivanido de Lima Fraga 1º Secretário José Oliveira dos Santos 2º Secretário